



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a supressão do parágrafo único, do art. 3º da Resolução nº 75/2021 do Consu/UFJF e a inclusão de dois novos parágrafos que tratam da Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.943846/2024-83** e o que foi deliberado, pela meio de seus membros, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a supressão do parágrafo único, do art. 3º da Resolução nº 75/2021 do Consu/UFJF e incluir dois novos parágrafos, vinculando a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF a um novo setor e definindo o seu novo órgão recursal, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF, com o objetivo de coordenar e supervisionar a execução das ações previstas no art. 17, bem como, de forma contínua, fomentar, planejar, conduzir e acompanhar o desenvolvimento de futuras ações, visando à adequação e evolução da proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis e da aplicação da LGPD no âmbito da UFJF.

§1º A Comissão Permanente prevista no caput deste artigo passa a se

vincular à Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação (PROSDAV). (NR)

§2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles passa a ser o órgão recursal da Comissão Permanente para a Gestão de Proteção dos Dados Pessoais. (NR)

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10

Art. 11

Art. 12

Art. 13

Art. 14

Art. 15

Art. 16

Art. 17

Art. 18

Art. 19

Art. 20

Art. 21

Art. 22

Art. 23"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2025.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 25/02/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 26/02/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2260568** e o código CRC **7D95A3A2**.